

PROCESSO Nº:	@RLI 21/00187559
UNIDADE GESTORA:	Federação Catarinense dos Municípios – FECAM; 295 municípios de Santa Catarina
RESPONSÁVEL:	Clenilton Pereira, Presidente da FECAM e 294 outros
ASSUNTO:	Aquisição vacinas Sputnik V pelos municípios catarinenses com apoio da FECAM.
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherm
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 11 - DGE/COORD4/DIV11
DECISÃO SINGULAR:	GAC/LEC - 276/2021

DECISÃO SINGULAR MEDIDA CAUTELAR

Trata-se de exame de medida cautelar solicitada pela Diretoria de Contas de Gestão – DGE – deste Tribunal em face de informações levantadas sobre a aquisição de doses da vacina Sputnik V para combate à Pandemia da Covid-19, promovida pelos municípios catarinenses por intermédio da Federação Catarinense de Municípios – FECAM¹, nos autos do procedimento nº LEV 21/00169062.

Naqueles autos de tramitação interna foi expedido o Relatório DGE nº 128/2021 nos quais foram identificadas situações de risco na contratação pretendida, cujas conclusões foram remetidas à FECAM por Ofício deste Conselheiro, Relator do Tema “Gestão do Combate à Pandemia da Covid-19”, por designação do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e, por via de consequência relator dos presentes autos nº RLI 21/00187559.

Nos presentes autos foi expedido o Relatório Técnico nº DGE - 145/2021 cuja conclusão transcreve:

“Considerando o alto risco da contração ante às informações levantadas, assim como a elevada quantia de recursos envolvidos na aquisição das vacinas Sputnik;

Sugere-se:

¹ Empresa recebe intenção de compra de vacina dos municípios catarinenses. Disponível em <https://www.fecam.org.br/noticias/index/ver/codMapaItem/74947/codNoticia/657684>. Acesso em 26 mar 2021.

3.1. Determinar, cautelarmente, inaudita altera pars, com fundamento no art. 114-A da Resolução nº TC-006/2001, aos Exmos. Prefeitos dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios de Santa Catarina e ao Sr. Clenilton Pereira, na condição de Presidente da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, a adoção das seguintes providências:

3.1.1. Exigir no(s) contrato(s) de compra da vacina Sputnik V a inclusão de cláusula contratual que imponha que o pagamento seja efetuado somente após todas as vacinas terem sido liberadas pelas autoridades alfandegárias e sanitárias e estejam aptas para serem aplicadas na população, possibilitando a regular liquidação da despesa.

3.2. Determinar ao Prefeitos que encaminhem ao Tribunal de Contas de Santa Catarina toda a documentação da aquisição em análise, em especial as cópias dos contratos juntamente com as respectivas cartas de crédito, **imediatamente** após sua assinatura, caso venham a celebrar a compra analisada.

3.3 (...)

A parte instrutória do Relatório Técnico (item 2) é estruturada em 3 partes: o item 2.1 que analisa as questões jurídicas envolvidas concluindo pela necessidade de observância da Lei Federal nº 14.124/2021 e da Resolução RDC nº 476/2021 do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; o item 2.2 que trata de informações gerais levantadas sobre a contratação na qual relata as reuniões realizadas pela FECAM para tratar da compra das vacinas e; o item 2.3 que apresenta informações levantadas sobre as empresas envolvidas e seus sócios e conclui que há indícios de que as empresas não são do ramo de comércio e importação de vacinas, não possuem as autorizações necessárias, e ainda possuem um capital social muito inferior ao valor do negócio.

Do citado Relatório extrai-se as seguintes partes, item 2.1:

“2.1 PRINCIPAIS REGRAMENTOS

(...)

Considerando que a vacina “Sputnik V” foi autorizada para uso emergencial pelas entidades sanitárias da Rússia e da Argentina (incisos VI e XI), sua aquisição se enquadra tanto no caso de autorização excepcional e temporária para a importação quanto no caso de autorização para uso emergencial, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.124/2021 (federal), regulamentada pela Anvisa por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 476/2021.

Dessa forma, constata-se que a aquisição de doses da vacina “Sputnik V” pelos municípios catarinenses é possível, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela legislação, sendo que a

contratação deve ser autorizada pela Anvisa, seja para uso emergencial ou para importação excepcional.

(...)

Essas são as principais regras atinentes ao caso em análise, as quais devem ser rigorosamente cumpridas pelos agentes envolvidos na aquisição das vacinas a fim de mitigar os riscos da contratação, tanto em termos financeiros quanto sanitários”.

Quanto ao item 2.2:

“2.2 INFORMAÇÕES LEVANTADAS SOBRE AS
NEGOCIAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DA VACINA SPUTNIK V

(...)

Segundo informado pelo Sr. Jorge Lacerda, a contratação para fornecimento das vacinas será realizada entre cada município catarinense interessado e a empresa TMT Globalpharm Ltd., com sede na Bulgária. Conforme consta na Soft Offer 0263/25.02.2021 (fl. 6), a forma de pagamento seria por meio de Carta de Crédito (L/C) e a entrega na modalidade CIF (Cost, Insuranse and Freight – custo, seguro e frete), ficando todos os custos e responsabilidades a cargo do vendedor até a chegada da mercadoria no destino.

Consoante as informações coletadas nas reuniões realizadas em 02 e 10/03/2021, nas quais participaram os dirigentes da FECAM, prefeitos municipais e representantes das empresas envolvidas na comercialização do produto, foram apresentadas as tratativas da compra e aberto ao questionamento dos prefeitos, vez que a formalização do contrato deverá ser feita por cada município individualmente.

Com base nas reuniões realizadas foi possível extrair que a FECAM chegou até a TMT Globalpharm Ltd. por meio de um Protocolo de Intenções com a Câmara Brasil Rússia, da qual o Sr. Jorge Lacerda é vice-presidente.

Representando a empresa TMT Globalpharm no Brasil, estavam presentes na primeira reunião o Sr. Marcelo (sem especificar sobrenome) da empresa BRA Medical Solution e o Sr. Janderson Pereira Landim, proprietário da empresa HRL (Hospital de Oftamologia BSM)

Além deles, participaram (por videochamada) a Sra. Maria Costa, residente em Portugal, apresentando-se como proprietária da empresa Tolerant Diversity Ltd., responsável por coordenar as vendas de vacina da TMT Globalpharm na América do Sul e África, o Sr. Piter Spasov, sócio da empresa TMT Globalpharm Ltd., afirmando ter sociedade com a AstraZeneca, e o Sr. Malin, identificado como sócio da Srs. Maria Costa, representando também a TMT Globalpharm.

Inicialmente foi realizada uma breve explanação pela Sra. Maria Costa acerca dos motivos que levaram a oferecer a Sputnik V, vez que a empresa também teria acesso à vacina fabricada pela AstraZeneca, e os tramites contratuais para efetivar a aquisição.

De acordo com a Sra. Maria, a vacina russa seria o imunizante com melhor preço e com menos exigências burocráticas, ao contrário da vacina britânica com maiores exigências em razão da elevada demanda mundial.

A respeito do processo de contratação, explicou sobre a necessidade de formalização de uma carta de intenção de compra (LOI – Letter of Intention) de cada município interessado à empresa TMT Globalpharm Ltd., apostilado e registrado em cartório. Após a entrega dessa carta de intenção a empresa teria o prazo de 72 horas para confirmar a venda e então formalizariam a contratação. Antes da formalização do contrato, a Sra. Maria Costa informou acerca de alguns procedimentos como a necessidade de uma carta de autorização (LOA) via consulado, por meio da qual o Ministro da Saúde da Rússia autoriza a negociação da vacina Sputnik V pelas empresas TMT Globalpharma e Pharma Vector. Após essa negociação, a empresa que fabrica a Sputnik V encaminharia, em torno de 5 dias úteis, um rascunho do contrato ou uma resposta formalizada sobre a proposta feita. Na sequência seria marcada uma reunião entre o fornecedor, podendo ser o Fundo Russo de Investimentos Diretos - RDIF ou o Instituto Gamaleya, e a TMT Globalpharma e seus parceiros brasileiros, para que o comprador, no caso o município, possa falar com o representante do fornecedor da Sputnik V e farmacêutica. Também afirmou a necessidade de assinatura de um acordo de não divulgação (NDA) e, posteriormente, de um contrato de fornecimento de vacinas, acompanhado de um contrato de inter-relação comercial, nos quais estariam especificados o preço e forma de pagamento. Informou que, após, seria dado acesso à documentação que prova que os lotes adquiridos estão certificados. Segundo a Sra. Maria a certificação só é obtida quando o contrato estiver “acordado e prestes a ser assinado pelas partes”. Afirmando ainda que “constará nesse contrato toda a informação sobre os lotes, sobre a vacina em si, tudo aquilo que é de certa forma confidencial e que não pode ser compartilhado para o público, mas pode ser compartilhado com o comprador pela assinatura ou por força da assinatura da documentação” (00:31:10 - 1º Reunião).

Quanto ao pagamento, foi informado que só seria efetivado com a vacina em solo brasileiro, por meio de carta de crédito. Contudo, não foi especificado se o dispêndio seria efetuado antes ou após a liberação da carga pelas autoridades competentes. Na segunda reunião, o Presidente da FECAM afirmou, no início, que o pagamento se daria após a liberação pela vigilância sanitária. Porém de acordo com a Sra. Maria Costa o pagamento de daria por carta de crédito quando a mercadoria estivesse em solo brasileiro (modalidade CIF) e que o risco se daria apenas nesse momento. Vale lembrar a afirmação de que o acesso a documentação, que prova que os lotes adquiridos estão certificados, seria entregue somente quando o contrato estivesse prestes a ser assinado.

Na segunda reunião também realizada com os prefeitos municipais, os dirigentes da FECAM, a Sra. Maria Costa, o Sr. Janderson Pereira Landim da HRL, o Sr. Sérgio Valentin Cid, sócio da BRA Medical Solution, também estava presente o Professor Anderson Costa, Chefe de Gabinete do Senador Zequinha Marinho do Estado do Pará.

Nessa reunião foram realizados alguns esclarecimentos pela Sra. Maria Costa acerca da seriedade da compra. Destaca-se trecho de sua fala aos 5 minutos e 50 segundos quando afirma: “Não somos nós que vendemos, não somos nós que fazemos os produtos. Nós somos apenas aquelas pessoas que vos vão levar o processo de uma forma mais conexa e tem mais facilidade para obter respostas tal como já havia dito.” (00:5:50 - 2º reunião)

Ainda quanto ao item 2.2 destaque:

Destaca-se, também, que em ambas as reuniões o Presidente da FECAM, Sr. Clenilton Pereira, assim como outros dirigentes, afirmaram que todo o processo de negociação vem sendo acompanhado pelo Ministério Público de Santa Catarina e por este Tribunal de Contas.

Sobre o tema, importante destacar que este TCE/SC somente passou a acompanhar o caso a partir do dia 11/03/2021, recebendo os primeiros documentos para avaliação no dia 12/03, através do assessor jurídico da FECAM, já nominado anteriormente.

Destaca-se, ainda, que a conotação dada nas reuniões dos dias 02/03 e 10/03 quanto à participação do TCE eram de que esta Corte de Contas estava avalizando a negociação, o que não condiz com a realidade, visto que sequer se tinha em mãos quaisquer documentos ou detalhes da negociação aqui trazida.

Item 3.3:

(...)

Apurou-se que a empresa HRL está cadastrada sob os CNPJs de nºs 22.495.323/0001-36 (matriz) e 22.495.323/0002-17 (filial), sendo que a matriz está localizada no endereço Rua Seis, nº 15, Parque Topázio, São Luís/MA, enquanto a filial está localizada na Rua dos Mundurucus, 3059, Cremação, Belém/PA. Importante destacar que o endereço da matriz não foi localizado em busca realizada na internet, o que é estranho por se tratar de um hospital de referência. A seguir, figuras extraídas da ferramenta “Google Maps” da rua onde deveria estar localizada a matriz da HRL, bem como da fachada da filial.

(...)

Em consulta no site da Receita Federal do Brasil - RFB , verifica-se que a empresa possui Capital Social de R\$ 2.000.000,00. Como pretende-se adquirir 3.500.000 de doses da vacina ao preço unitário de US\$ 9,75, o valor total da aquisição é de US\$ 34.125.000,00. Ao converter esse valor, em 26/03/2021, para a moeda nacional, por meio da calculadora de conversão do Banco Central do Brasil , chega-se ao valor total de R\$ 193.075.837,50. Isso quer dizer que a soma de recursos envolvida na contratação é aproximadamente 96 vezes ou 9.500% maior que o Capital Social da empresa.

(...)

Ainda, é possível extrair das informações obtidas do site da RFB que a empresa HRL não desenvolve qualquer atividade relacionada com o fornecimento de equipamentos hospitalares, materiais médicos, medicamentos e vacinas, pois suas atividades estão ligadas à prestação de serviços médico-hospitalares, conforme lista abaixo das atividades desenvolvidas pela empresa (CNAE) extraída do site da RFB.

(...)

Além disso, em consulta ao “Radar” da RFB, averigua-se que a empresa HRL não possui habilitação para realizar

importação, conforme resultado das consultas realizadas nos dois CNPJs da empresa cujas imagens encontram-se a seguir.

(...)

A respeito da empresa BRA Medical Solution Comércio de Equipamentos para Saúde Ltda, CNPJ 22.739.986/0001-59, trata-se de sociedade empresária limitada localizada no município de Cotia/SP, Estrada do Capuava, nº 4421, Bloco B, Sala 312, Bairro Paisagem Renoir, CEP: 06.715-410. Cumpre destacar que nesse mesmo endereço, também está localizada a empresa BRA Holding Administração de Bens e Participações Ltda².

(...)

Por seu turno, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil – RFB, é possível verificar que o Capital Social da empresa é de R\$ 4.500.000,00, o que significa que o valor da aquisição pretendida é cerca de 42 vezes o Capital Social da companhia. Já a principal atividade econômica desenvolvida pela empresa é o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. Segundo informações constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa desenvolve 20 atividades diversificadas, que vão desde o comércio de medicamentos até o comércio de vestuário, materiais de construção e alimentos, passando pelo desenvolvimento de softwares, conforme segue:

(...)

Essa quantidade e diversidade de atividades desenvolvidas pela empresa pode elevar o risco da contratação, pois a empresa não possui uma especialidade, podendo, no limite, tratar-se de uma empresa noteira ou de fachada.

Por sua vez, em consulta ao “Radar” da RFB, averigua-se que a empresa BRA Medical Solution está autorizada a importar até o limite de US\$ 150.000, muito aquém do valor de US\$ 34.125.000,00 envolvido na contratação em análise.

(...)

No que se refere à empresa búlgara TMT GlobalPharma Ltd., vendedora das vacinas, foram encontradas poucas informações na ferramenta de buscas “Google” tanto na versão brasileira (www.google.com.br) quanto na versão búlgara (www.google.bg), o que, de certa forma, é estranho ante à monta envolvida na contratação. No *site* da companhia, as únicas informações disponíveis são o endereço e o e-mail de contato³.

Dessa feita, verifica-se que a empresa TMT GlobalPharma está localizada na Rua Tsarevets, nº 7, Distrito de Zapaden, Plovdiv, Bulgária (БЪЛГАРИЯ, гр. Пловдив, р-н Западен, ул.Царевец, 7). Segundo pesquisa realizada no “Google Maps”, nesse endereço há um edifício aparentemente residencial com comércio no térreo.

(...)

Além do endereço, segundo informações obtidas no site da empresa Dun & Bradstreet⁴, líder global de dados e análises de decisões de negócios por quase 200 anos⁵, a TMT GlobalPharm possui 9 funcionários e teve uma receita com vendas de US\$ 8.910.000,00

² Disponível em <<http://cnpj.info/Valentim-Guerreiro-Participacoes-Ltda>>. Acesso em 18 mar 2021.

³ Disponível em <<http://www.tmtglobalpharma.com/>>. Acesso em 18 mar 2021.

⁴ Disponível em <<https://www.dnb.com/>>. Acesso em 18 mar 2021.

⁵ Disponível em <<https://www.dnb.com/about-us.html>>. Acesso em 18 mar 2021.

em 2019⁶. Sendo assim, o valor total envolvido na presente contratação é aproximadamente 4 vezes superior ao que a companhia TMT vendeu durante todo ano de 2019. Isso sem considerar as compras pretendidas por outros entes federativos junto a essa empresa.

Por seu turno, segundo informações obtidas em um *site* búlgaro⁷, a TMT GlobalPharm é uma empresa individual de responsabilidade limitada com Capital Social de 5.000 Leves Búlgaros, o que equivale a US\$ 3.011,14 ou R\$ 17.036,50, considerando a cotação das moedas em 26/03/2021. Observa-se, assim, que a venda aos municípios catarinenses é 11.333 vezes superior ao Capital Social da companhia.

Ainda, segundo informações disponíveis nesses dois *sites*, o único proprietário da TMT é o Sr. Toshko Dimitrov Kamenov, diferentemente do informado na reunião em que foi afirmado que Sr. Piter Spasov seria sócio da firma. Além da TMT, o Sr. Toshko Dimitrov Kamenov possui outras 8 empresas, sendo 2 delas (Kiara Pharm e Asset Investment) no mesmo endereço da TMT GlobalPharm e outras 6 (Wes Property Investment, TMT Group, Invest Lux Property, Protea - 2000, Green Homes, Kaspela) no mesmo endereço: Rua Peshtersko, nº 129, Distrito de Zapaden, Plovdiv, Bulgária, na mesma quadra da TMT GlobalPharm.

Como visto há fundados riscos observados pelo Corpo Técnico do Tribunal no processo de compra da forma pretendida pela FECAM e municípios, ante o exposto e:

Considerando que se trata de uma quantia elevada de recursos públicos, aproximadamente 200 milhões de reais, para a compra de mais de 4 milhões de doses da vacina SputnikV (261 municípios já enviaram “LOIs” (cartas de intenção));

Considerando o alto risco da contratação em análise, as fragilidades e possíveis irregularidades encontradas pela Área Técnica do Tribunal de Contas de Santa Catarina consubstanciadas no Relatório Técnico nº DGE - 145/2021;

Considerando o Poder Geral de Cautela que detém os Tribunais de Contas já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, e, em especial o Tribunal de Contas de Santa Catarina em face no disposto na sua Lei Orgânica, Lei Complementar nº 282/2000 (art. 73), e, no seu Regimento Interno, Resolução nº TC-06/2001;

Considerando que fui designado pela Presidência do TCE para ser o Relator do Tema “Gestão do Combate à Pandemia do Covid” e por via de consequência dos presentes autos RLI nº 21/00187559;

Considerando presentes os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*;

⁶ Disponível em <https://www.dnb.com/business-directory/company-profiles.tmt_globalpharm_eood.c257acb1c872645ea49d8c3e1b6ed486.html>. Acesso em 18 mar 2021.

⁷ Disponível em <<https://papagal.bg/eik/204898480/587a>>. Acesso em 18 mar 2021.

Considerando que o *fumus boni juris* se caracteriza pela ausência de autorizações legais necessárias e inobservância ao estabelecido pela Lei Federal nº 14.124/2021 e pela Resolução RDC nº 476/2021 do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Considerando que o *periculum in mora* se caracteriza pela demonstrada impossibilidade financeira de as empresas envolvidas arcarem com um eventual ressarcimento aos cofres públicos, podendo causar dano de difícil reparação ou irreversível ao erário;

Considerando que não está definida a forma e o momento do pagamento;

Considerando as experiências pretéritas de diversos entes federativos em realizar compras emergenciais em face da pandemia da Covid-19 revelam que, apesar da urgência, máxima cautela deve ser adotada pela Administração Pública, **DECIDO**:

1. **Determinar, cautelarmente, inaudita altera pars**, com fundamento no art. 114-A da Resolução nº TC-006/2001, aos Exmos. Prefeitos dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios de Santa Catarina e ao Sr. Clenilton Pereira, na condição de Presidente da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, **a adoção das seguintes providências:**
2. **Exigir no(s) contrato(s) de compra da vacina Sputnik V a inclusão de cláusula contratual que imponha que o pagamento seja efetuado somente após todas as vacinas terem sido liberadas pelas autoridades alfandegárias e sanitárias e estejam aptas para serem aplicadas na população, possibilitando a regular liquidação da despesa.**
3. **Determinar aos Prefeitos Municipais Catarinenses** interessados que encaminhem ao Tribunal de Contas de Santa Catarina toda a documentação da aquisição em análise, em especial as cópias dos contratos juntamente com as respectivas cartas de crédito, imediatamente após sua assinatura, caso venham a celebrar a compra analisada.
4. Dar ciência do presente Relatório a todos os Prefeitos Municipais Catarinenses e ao Procurador Geral de Justiça, Sr. Fernando Comin.



Conselheiro **Luiz Eduardo Cherm**
Relator

